



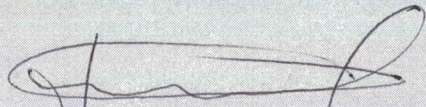
| LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA |  | LIBERAÇÃO: 0033/2025 |                         |
|--------------------------------|--|----------------------|-------------------------|
| Número processo:               | 2025.02.14-0001  | Vigência:            | 14/02/2025 - 14/02/2028 |
| Requerente:                    | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  |                      |                         |
| CNPJ/CPF:                      | 07.443.708/0001-66   |                      |                         |
| Contato:                       | (88) 9.9785-3239 gabinete@jaguaribe.ce.gov.br  |                      |                         |
| Endereço do empreendimento:    | ESTRADA BARRAGEM SANTANA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE  |                      |                         |
| Área:                          | 5,97 KM  |                      |                         |
| Coordenadas:                   | Latitude: 5 °48'25,81"S - Longitude: 38°38'54,98"O   |                      |                         |
| Atividade:                     | 26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE<br>26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO          |                      |                         |
| Especificação:                 | PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO 2º TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE A BARRAGEM DE SANTANA COM EXTENSÃO 5,97 KM. |                      |                         |

**CONDICIONANTES COM PRAZO**

- ✓ Afixar no local do empreendimento placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponível na SAMAP, e que será solicitado pelo requerente da presente licença através do endereço eletrônico deste órgão (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br).

**CONDICIONANTES GERAIS**

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ Esta Licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL.
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SAMAP.
- ✓ Caso haja qualquer alteração na atividade que implique em mudança no projeto, o interessado fica obrigado a comunicar à SAMAP.
- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SAMAP de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ As condicionantes desta licença somente considerar-se-ão cumpridas quando do envio dos comprovantes de seus cumprimentos via e-mail institucional da SAMAP (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br). No que diz respeito às condicionantes com prazo, o não envio da comprovação do cumprimento das mesmas no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento de condicionante, com geração de Auto de Infração automático via sistema gerenciador de licenciamento ambiental e processo de infração ambiental.



Jaguaribe/CE, 14 de Fevereiro de 2025.

**José Ricardo Mendes de Sousa Sousa**  
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E PESCA**



José Ricardo Mendes de Sousa  
Secretário M. de Agricultura,  
Meio Ambiente e Pesca  
CNPJ: 07.443.708/0001-66  
www.jaguaribe.ce.gov.br/processoambiental.php?id=400  
PORTARIA: 009/2025  
aAmbiental

